



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Resolução nº 613, de 28 de maio de 2019.

Disciplina a instituição e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga, dos Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria da Mesa da Câmara 2019/2020)

Itamar José Martins, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga, os projetos Parlamento Jovem de Itapetininga e Câmara Mirim de Itapetininga, com os objetivos e conforme as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para realização e execução dos projetos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetininga, fica autorizada a firmar convênio ou realizar trabalho conjunto com a Diretoria Regional de Ensino de Itapetininga – DERITA, Secretaria Municipal de Educação, escolas técnicas estaduais e federais e com escolas particulares, sediadas no Município de Itapetininga, para a realização dos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim.

I – A Presidência da Câmara Municipal de Itapetininga poderá, oportunamente, incluir as escolas particulares como participantes dos projetos.

II – A Presidência da Câmara, caso entenda necessário, poderá designar uma Comissão de Vereadores para acompanhamento dos projetos.

Art. 3º Os projetos Parlamento Jovem de Itapetininga e Câmara Mirim de Itapetininga consistirão na simulação de sessões legislativas, realizadas com alunos regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do Município de Itapetininga.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

§1º O Parlamento Jovem de Itapetininga será composto por alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e/ou equivalente, e a Câmara Mirim de Itapetininga será composta por alunos do Ensino Fundamental, devidamente eleitos em suas respectivas escolas.

§2º Na vigência dos trabalhos, os alunos representarão o papel de vereadores, recebendo a denominação de “vereador jovem” no caso dos integrantes do Parlamento Jovem de Itapetininga, e “vereador mirim” no caso dos integrantes da Câmara Mirim de Itapetininga, apresentando e discutindo proposições, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade, da escola, do bairro e do município.

§3º As atividades desenvolvidas pelos participantes dos projetos, tais como alunos, professores, dirigentes escolares e autoridades diretoras de órgãos de educação e assemelhados são consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo, não sendo, portanto, remuneradas.

§4º A escolha dos alunos participantes dos projetos Parlamento Jovem de Itapetininga e Câmara Mirim de Itapetininga será feita através de eleições diretas realizadas no âmbito das escolas participantes, através de voto secreto de seus alunos.

I – O processo de eleição ficará a cargo dos órgãos responsáveis pelas unidades escolares participantes dos referidos projetos.

II – Cada escola elegerá como representantes um titular (1º colocado nas eleições escolares) e um suplente (2º colocado nas eleições escolares).

III – Os alunos que tiverem algum impedimento em comparecer às sessões ou que forem transferidos de escola, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

IV – No caso do titular e do suplente terem algum impedimento ou renunciarem ao mandato, o 3º colocado nas eleições assumirá como representante da respectiva escola.

V - No período das campanhas eleitorais escolares, deverão ser realizados debates e palestras, para que os candidatos possam apresentar suas propostas ao eleitorado.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

VI – Os alunos participantes dos projetos poderão ser reeleitos para apenas mais 1 (um) mandato.

§5º Os vereadores jovens e seus suplentes, e vereadores mirins e seus suplentes, tomarão posse em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Itapetininga, especificamente para esse fim, ocasião em que serão devidamente diplomados, e elegerão a Mesa Diretora do respectivo projeto em que participam.

I – O Parlamento Jovem de Itapetininga e a Câmara Mirim de Itapetininga terão, cada um, uma Mesa Diretora composta um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

II – O suplente só terá direito a voto se estiver substituindo o titular do mandato.

§6º O mandato dos vereadores jovens e vereadores mirins será de 1 (um) ano, iniciando-se a legislatura em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§7º As sessões serão realizadas, no primeiro semestre de fevereiro a junho, e no segundo semestre de agosto a dezembro.

§8º A sessão do mês de dezembro será destinada à solenidade de entrega de comendas dos Projetos Parlamento Jovem de Itapetininga e Câmara Mirim de Itapetininga, e poderá ser realizada em dia e horário diferentes do estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º As sessões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Itapetininga, às quartas-feiras, com exceção dos feriados e pontos facultativos, a partir das 15 horas, com periodicidade mensal, sendo a sessão do Parlamento Jovem de Itapetininga realizada na primeira quinzena e a Sessão da Câmara Mirim de Itapetininga realizada na segunda quinzena do mês.

§1º As sessões terão duração máxima de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos, para conclusão dos trabalhos.

Art. 10º Durante as sessões, os vereadores jovens e vereadores mirins poderão apresentar as seguintes proposições: Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Resolução em seu respectivo âmbito.

I – Os vereadores jovens e vereadores mirins poderão organizar a realização de eventos, tais como: palestras, seminários, visitas às escolas, desde



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

que, devidamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Itapetininga, e com o devido acompanhamento dos responsáveis escolares.

II – Eventos nas dependências da Câmara Municipal de Itapetininga precisarão de autorização expressa da Presidência da mesma.

Art. 11. As despesas com a realização destes projetos correrão por conta do orçamento deste Legislativo.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 559, de 26 de novembro de 2012 e nº 592, de 23 de março de 2017.

Câmara Municipal de Itapetininga, 28 de maio de 2019.


Itamar José Martins
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.


Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli
Chefe do Setor Legislativo